



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

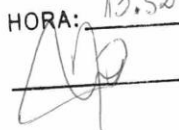
CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.021.

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os Procuradores Municipais Efetivos e do Procurador-Geral do Município de Arapeí - SP, nos termos do § 19, art. 85, da Lei Federal nº 13.105/2015.

RECEBI
07/12/21
HORA: 13:52


RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de Arapeí/SP, o disposto no art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105, de 15 de março de 2015, Código de Processo Civil, estabelecendo parâmetros materiais para a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Procuradores Municipais.

Art. 2º Os Procuradores Municipais efetivos ativos e comissionado no cargo de Procurador Geral do Município perceberão nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Arapeí, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência pertencendo originalmente aqueles.

Art. 3º Os honorários advocatícios de sucumbência incluem:

I - o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que forem parte o Município;

